



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 173/2024 – São Paulo, quinta-feira, 12 de setembro de 2024

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 9/2024 - PRESI/GABPRES/ADEG

*Estabelece o procedimento de Instrução Concentrada no âmbito do Juizado Especial Federal das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul nas causas que envolvam, exclusivamente, benefícios de pensão por morte.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO E A PROCURADORA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o [art. 98, I e § 1.º, da Constituição Federal de 1988](#), que possibilita a adoção de procedimento sumaríssimo no âmbito dos Juizados Especiais Federais;

**CONSIDERANDO** o disposto no [art. 2.º da Lei nº 9.099/1995](#) c/c o [art. 1.º da Lei nº 10.259/2001](#), que determinam a observância dos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, no âmbito dos Juizados Especiais Federais;

**CONSIDERANDO** que "o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos", nos termos do [art. 3.º, § 2.º, do Código de Processo Civil em vigor](#);

**CONSIDERANDO** a facilidade das partes de formalizar negócio jurídico processual sobre matéria probatória, consoante [art. 190 do Código de Processo Civil](#) e Enunciado nº 21 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis;

**CONSIDERANDO** o amplo debate promovido pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região com a Procuradoria Regional Federal desta Região, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção do Estado de São Paulo (OAB/SP) e Seção do Estado do Mato Grosso do Sul (OAB/MS) e Juizes(as), bem como com as áreas técnicas deste Tribunal, registrado no expediente SEI 0015866-45.2024.4.03.8000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de procedimento destinado à expansão do Projeto-Piloto de Instrução Concentrada no âmbito do Juizado Especial Federal das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul nas causas que envolvam, exclusivamente, os benefícios de pensão por morte;

**CONSIDERANDO** o teor dos expedientes SEI n.ºs 0013479-25.2022.4.03.8001, 0025316-46.2023.4.03.8000, 0004162-32.2024.4.03.8001 e 0015866-45.2024.4.03.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído procedimento de Instrução Concentrada no âmbito do Juizado Especial Federal das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, relativamente às causas que envolvam, exclusivamente, o benefício de pensão por morte cuja controvérsia esteja limitada à comprovação da relação de união estável.

§ 1.º O procedimento de Instrução Concentrada tem natureza jurídica de negócio jurídico processual ([CPC, art. 190](#)).

§ 2.º É requisito, para aceitação do negócio jurídico processual aqui previsto, que a parte autora seja totalmente capaz, representada por advogado(a) ou Defensoria Pública, não sendo aplicável às demandas nas quais haja necessidade de integração do polo passivo por outro(a) dependente já habilitado(a) e em gozo do benefício pleiteado, exceto na hipótese em que este(a) voluntariamente manifeste adesão ao fluxo concentrado, de forma expressa, nos autos.

§ 3.º Para os(as) filhos(as) da parte autora, menores de dezoito anos, inválidos(as) ou com deficiência, em recebimento da pensão do(a) mesmo(a) instituidor(a), o requisito do § 2.º poderá ser suprido mediante nomeação, pelo juízo, da Defensoria Pública da União como curadora especial, nos termos do [art. 72, I, do CPC](#), c.c. [art. 142, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#), e abertura de vista para manifestação, após a contestação.

§ 4.º O Ministério Público Federal será intimado para intervir, após a manifestação das partes, nos processos que envolvam interesse de incapaz.

Art. 2.º A adoção do procedimento de Instrução Concentrada é facultativa e extensiva a qualquer Subseção Judiciária da 3ª Região, mediante comunicação prévia de sua adoção pelo Juiz da Vara-Gabinete ou Vara Federal com JEF Adjunto (JEVA) à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região.

§ 1.º A comunicação da adoção será formalizada por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço [prf3@agu.gov.br](mailto:prf3@agu.gov.br), com antecedência mínima de 30 dias do início de sua adoção.

§ 2.º A adoção do procedimento de Instrução Concentrada implica a utilização do procedimento previsto neste normativo, inclusive no tocante a despachos padronizados para permitir a identificação automatizada dos processos (Anexo III).

Art. 3.º O procedimento de Instrução Concentrada orienta-se pelos princípios gerais do processo civil brasileiro e do microsistema dos juizados especiais, notadamente a simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e busca da conciliação.

Parágrafo único. O procedimento de Instrução Concentrada pressupõe a atuação de boa-fé das partes do processo.

Art. 4.º Na hipótese de adoção do procedimento de Instrução Concentrada pelo Juízo, a parte autora, na propositura da ação ou antes da citação do INSS, deverá manifestar sua adesão, hipótese em que a petição será instruída pelas seguintes provas documentais ou documentadas:

I - gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte e de suas testemunhas; e

II - documentos comprobatórios da convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida como objetivo de constituição de família.

§ 1.º Quaisquer documentos podem servir para a finalidade do inciso II do presente artigo, tais como:

a. contrato de união estável assinado por ambos(as) os(as) conviventes, com firma reconhecida, ou escritura pública de união estável;

b. certidão de casamento religioso;

c. declaração de imposto de renda do(a) segurado(a) falecido(a) constando a parte autora como dependente;

d. dependência do(a) convivente em planos de saúde, funerário ou agremiações recreativas;

e. conta conjunta em instituição financeira;

f. certidão de nascimento dos(as) filhos(as) havidos(as) em comum;

g. dependência registrada em empresa empregadora do(a) segurado(a) falecido(a);

h. comprovantes de endereço comum como contas de energia elétrica, água, telefonia, internet, gás, cartão de crédito, IPTU, IPVA, documentos médicos, notas fiscais;

i. apólice de seguro do(a) falecido(a) tendo a parte autora como dependente;

j. ficha de tratamento médico ou prontuário médico do(a) segurado(a) falecido(a) constando a parte autora como responsável;

k. contrato de locação ou de compra e venda de imóvel em nome de ambos(as);

l. inventário/partilha dos bens deixados, no qual conste a parte autora como herdeira, na condição de companheira;

m. comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, com a composição familiar.

§ 2.º O rol de documentos previstos no parágrafo primeiro deste artigo é meramente exemplificativo, podendo o(a) advogado(a) ou o(a) defensor(a) apresentar outros que sirvam para a comprovação da convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida como objetivo de constituição de família.

§ 3.º Para a concessão do benefício, deve ser apresentado início de prova material contemporâneo aos fatos, produzido em período não superior aos 24 meses que antecedem a data do óbito.

§ 4.º A concessão de benefício por prazo superior a 4 meses deve ser obrigatoriamente acompanhada de início de prova material que comprove união estável por pelo menos 2 anos antes do óbito do(a) segurado(a).

§ 5.º A opção pelo procedimento de Instrução Concentrada não supre a necessidade de início de prova material, contemporânea aos fatos probandos, nos termos do [art. 16, §§ 5.º e 6.º, da Lei nº 8.213/1991](#).

§ 6.º O procedimento de Instrução Concentrada não será utilizado nos processos em trâmite nos quais a citação do INSS tenha ocorrido, exceto se houver acordo entre a unidade do JEF interessada e a PRF3, em situações excepcionais.

Art. 5.º A validade da prova oral gravada em vídeo e trazida aos autos, nos termos do art. 4.º, inciso I, desta Resolução, estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - a menção ao nome da parte autora e/ou o número do processo judicial no início de cada gravação em vídeo;

II - o limite de 50 mb, em formato mp4, para cada gravação em vídeo, contendo um único depoimento, permitida a juntada do depoimento pessoal e de no máximo 3 depoimentos testemunhais, na forma do [art. 34 da Lei nº 9.099/1995](#);

III - a identificação por documento original com foto no início da gravação;

IV - a qualificação das testemunhas, com indicação do nome, estado civil, profissão e local de residência, bem como a indicação se são parentes ou amigos(as) íntimos(as) da parte autora;

V - o compromisso das testemunhas, antes de prestarem depoimento, comprometendo-se a dizerem a verdade, sob pena de cometimento do crime de falso testemunho ([Código Penal, art. 342](#));

VI - a gravação do vídeo de forma contínua, sem edições ou cortes de qualquer natureza, de modo a garantir a integridade do depoimento;

VII - a obrigatoriedade de respostas, pela parte autora e pelas testemunhas, às perguntas padronizadas indicadas no Anexo II, desde que cabíveis ao caso concreto, além de outras que o(a) advogado(a) da parte autora entenda pertinentes.

§ 1.º A prova oral será colhida sob a orientação e a responsabilidade do(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a), que poderá valer-se de ferramentas que permitam a gravação telepresencial.

§ 2.º O descumprimento do disposto neste artigo implicará invalidade da prova oral gravada e sua consequente descon sideração na formação do convencimento do juízo.

Art. 6.º A adesão expressa ao procedimento de Instrução Concentrada implicará renúncia à faculdade de produção de prova testemunhal ou de colheita de depoimento pessoal em audiência.

§ 1.º A parte autora e o INSS ficam cientes de que, feita a adesão ao procedimento de Instrução Concentrada, não poderão suscitar, em âmbito recursal ou em outros meios de impugnação, a nulidade da sentença em razão da não realização de audiência de conciliação ou de instrução.

§ 2.º Em casos excepcionais, o INSS poderá requerer a oitiva de testemunhas ou do depoimento pessoal da parte, desde que o faça no prazo de resposta, ficando o deferimento da produção da prova condicionado à indicação, concreta e pormenorizada, de sua necessidade, excluída a hipótese de simples pretensão de contradição do conteúdo dos depoimentos, documentos ou afirmações trazidas pela parte autora, o que deverá ser feito em contestação.

§ 3.º Havendo problema técnico na gravação dos depoimentos, será concedido prazo de 15 dias para a parte autora sanar os problemas apresentados.

Art. 7.º Coma expressa adesão à Instrução Concentrada e a juntada da documentação pertinente, o fluxo processual tradicional será substituído nos seguintes termos:

I - não apresentados, de imediato, os documentos aptos a viabilizar a Instrução Concentrada, quando expressamente aceita, a parte autora será intimada para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial e juntar os documentos aos autos;

II - o INSS será citado/intimado para contestar, no prazo de 30 dias e, conhecidas as provas apresentadas, poderá apresentar proposta de acordo direto ou pronunciar-se sobre o mérito;

III - havendo ou não proposta de acordo, a parte autora será intimada para manifestar-se no prazo de 15 dias;

IV - caso o INSS apresente proposta de acordo e havendo concordância, pela parte autora, o processo será concluso para que, conforme [inciso I do § 2.º, do art. 12 do Código de Processo Civil](#), seja imediatamente homologado o acordo, com determinação de implantação do benefício no prazo máximo de 45 dias corridos e de expedição de ofícios requisitórios no prazo máximo de 60 dias corridos.

V - não havendo concordância, a parte autora deverá, desde logo, apresentar réplica, no mesmo prazo de 15 dias;

VI - não havendo proposta de acordo ou não sendo este aceito pela parte autora, sem a necessidade de marcação de audiência, o processo será concluso para sentença, obedecendo-se a ordem cronológica para julgamento, nos termos do [caput do art. 12 do CPC](#).

Art. 8.º A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada não impede que o(a) juiz(za), excepcionalmente e de ofício ([CPC, art. 370](#)), determine a realização de audiência de instrução, caso verifique que as gravações em vídeo são inidôneas, os arquivos juntados aos autos estão corrompidos ou não conferem substrato mínimo para o julgamento da causa.

§ 1.º Na hipótese de o(a) juiz(za) entender pela necessidade de complementação da prova oral, ele poderá, em vez de designar audiência de instrução e julgamento, determinar a gravação, pela parte autora, de novo depoimento ou testemunho, esclarecendo os pontos que entender omissos.

§ 2.º O não exercício da faculdade prevista no [caput](#) deste artigo pelo juiz não autoriza às partes suscitarem nulidade da sentença, nos termos do art. 6.º, § 1.º, desta Resolução.

§ 3.º Em caso de designação de audiência nos termos do [caput](#) deste artigo, o INSS será intimado para ciência, facultando-se a presença de membro da Procuradoria Federal, de preposto da autarquia ou mesmo a ausência ao ato.

Art. 9.º Sempre que possível, o INSS destinará equipe especializada para análise dos processos envolvidos neste fluxo.

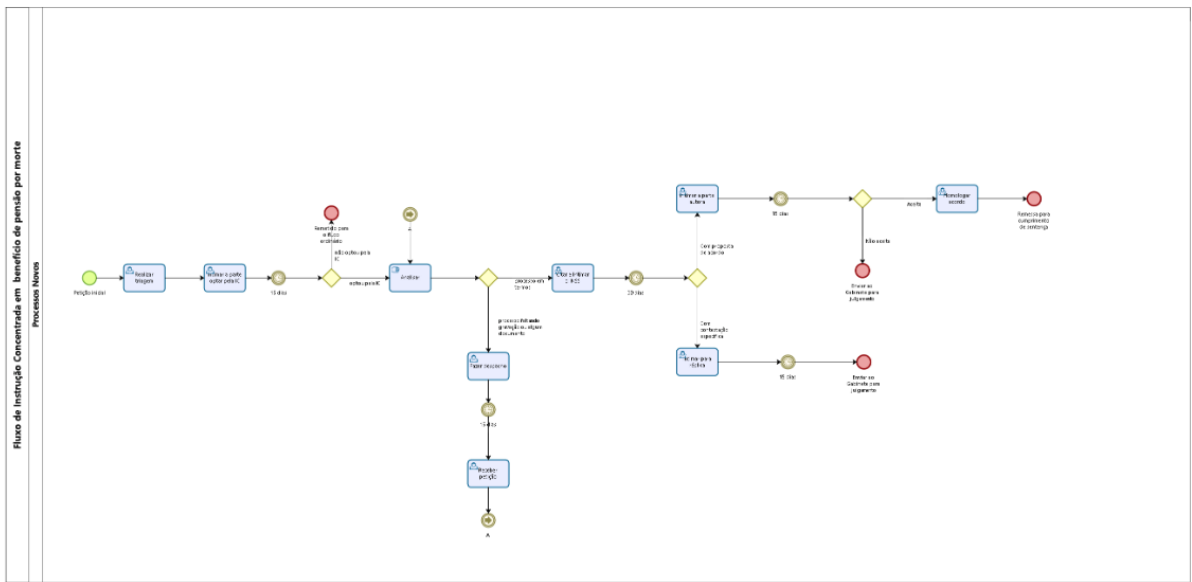
Art. 10.º O procedimento de Instrução Concentrada privilegiará a emissão de despachos padronizados, instrumentalizados por atos ordinatórios.

Art. 11.º A Secretaria do Juizado ou JEVA que aderir a esse procedimento manterá cópia desta Resolução e seus anexos à disposição, para consulta de advogados(as) e interessados(as), facultando-se a adoção de formulários que facilitem a identificação dos elementos e contornos da demanda.

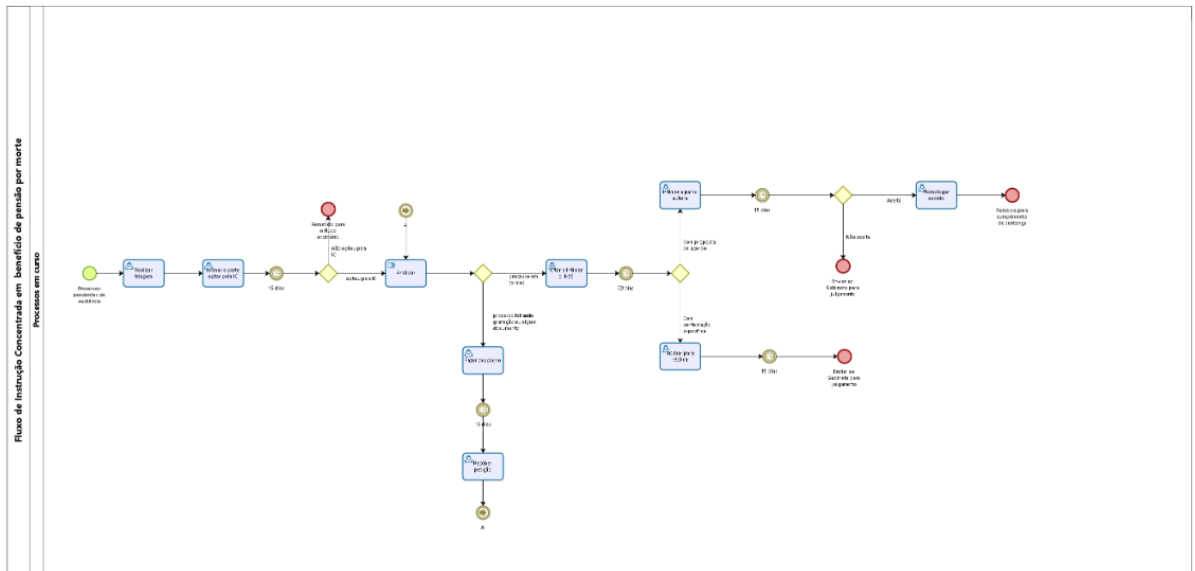
Art. 12.º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### ANEXO I - FLUXO DA INSTRUÇÃO CONCENTRADA



bizagi



bizagi

## ANEXO II - PERGUNTAS PADRONIZADAS MÍNIMAS

As perguntas abaixo devem ser formuladas à parte autora e às testemunhas. Aqui constam as perguntas obrigatórias mínimas a serem formuladas, sem prejuízo do(a) advogado ou defensor(a) público(a) de complementar com as questões que entender cabíveis.

Caso uma resposta negativa tome prejudicada a análise das posteriores, fica dispensada a formulação das demais.

### DEPOIMENTO PESSOAL (Perguntas para autor/autora)

#### Perguntas obrigatórias para o depoimento pessoal da parte autora:

- 1) Quando e como você conheceu o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão?
- 2) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão namoraram? Por quanto tempo?
- 3) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão ficaram noivos? Por quanto tempo?
- 4) Qual era o seu estado civil quando conheceu o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão? (Se era separado(a) ou divorciado(a), desde quando?)
- 5) Qual era o estado civil do(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão quando se conheceram? (Se era separado(a) ou divorciado(a), desde quando?)
- 6) Você e o(a) falecido(a) se casaram? Foi Casamento Civil, Religioso ou ambos? Qual a data do Casamento?
- 7) Se não houve casamento, qual a data em que você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão passaram a conviver na condição de companheiros(as)?
- 8) Qual o endereço em que passaram a residir como um casal?
- 9) Qual o endereço (ou os endereços) em que vocês residiram nos últimos dois anos anteriores à data do óbito? Desde quando passaram a residir no citado local?
- 10) Nasceram filhos(as) do relacionamento de vocês? Quais? Qual a data de nascimento deles(as)?
- 11) Algun(a) dos(as) filhos(as) comuns é menor de dezoito anos, inválido(a) ou pessoa com deficiência? Se positivo, quem possui a guarda ou é responsável por ele(a)?

- 12) Quais locais públicos que você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão costumavam frequentar juntos(as)?
- 13) Durante a convivência, houve alguma descontinuidade, isto é, houve separação (de fato ou judicial)? Por quanto tempo? Se houve, qual a data em que reataram o relacionamento?
- 14) Se houve separação, qual a ajuda financeira que o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão lhe prestou? Essa ajuda durou até quando?
- 15) Você ou o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão mantinha algum outro relacionamento paralelo, isto é, algum de vocês teve outro(a) companheiro(a) durante o relacionamento?
- 16) A convivência durou até a data do óbito do(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão?
- 17) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão tinham conta conjunta em instituição bancária? Quais?
- 18) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) eram dependentes um(a) do(a) outro(a) em imposto de renda, plano de saúde ou plano (funerário) de assistência familiar? Quais?
- 19) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) assinaram como responsáveis um(a) pelo(a) outro(a) em acompanhamento médico ou hospitalar? Qual a ocasião?
- 20) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) assinaram como testemunhas (padrinhos/madrinhas) em algum casamento civil? Qual e quando?
- 21) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) fizeram escritura pública de união estável ou alguma declaração de dependência mútua com firma reconhecida para apresentar em alguma empresa ou instituição pública ou privada? Qual?
- 22) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) adquiriram imóvel ou bens registrados em nome de ambos(as)? Qual?
- 23) Você e o(a) falecido(a) instituidor(a) fizeram locação de imóvel com contrato escrito e firma reconhecida na época da locação? Qual?
- 24) O(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão sofria de alguma doença ou enfermidade? Caso positivo, como eram cuidados necessários e quem os prestava?
- 25) Qual foi a causa do óbito do(a) falecido(a) segurado(a)?
- 26) O(A) falecido(a) ficou internado(a) e, se sim, por quanto tempo e em que hospital? Neste caso, com que frequência o(a) autor(a) fazia visitas e quem fez a internação?
- 27) Caso a certidão de óbito seja omissa quanto à existência de união estável: quem cuidou da documentação do funeral e perante o cartório de registro civil (certidão de óbito)? Qual sua relação com essa pessoa (declarante do óbito)? O(A) Sr(a) sabe dizer o porquê de o(a) declarante ter omitido em tal documento sobre a união estável entre o(a) Sr(a) e o(a) falecido(a)?
- 28) Você estava presente no funeral do(a) instituidor(a) da pensão? Caso negativo, por quê?

### **DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS**

Antes do depoimento, qualificar a testemunha, conforme art. 4º, incisos I, III e IV, desta Resolução.

- 1) Há quanto tempo você (depoente) conhece a parte autora?
- 2) Você conhece a parte autora em razão do quê? Qual o seu relacionamento com ela (sãos vizinhos(as), colegas de trabalho, amigos(as), parentes etc.)?
- 3) Quando você conheceu a parte autora, ela era solteira?
- 4) Quando a parte Autora iniciou relacionamento com o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão?
- 5) Como era esse relacionamento? Eram namorados(as), noivos(as) ou já viviam como companheiros(as) um(a) do(a) outro(a)?
- 6) Qual o endereço em que a parte Autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão passaram a conviver como um casal?
- 7) Qual o endereço (ou os endereços) em que a parte Autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão residiram nos dois anos que antecederam o óbito do(a) instituidor(a)?
- 8) Quando o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão faleceu, a parte Autora e ele(a) estavam residindo no mesmo endereço?
- 9) Quando o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão faleceu, a parte Autora e ele(a) constituíam uma família?
- 10) A parte autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão tiveram filhos(as) comuns em decorrência do relacionamento? Quais?
- 11) A parte autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão frequentavam locais públicos como um casal? Quais?
- 12) Durante o relacionamento da parte autora e o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão houve separação por algum período? Se positivo, quando se separaram? Quando reataram o relacionamento?
- 13) A parte autora ou o(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão mantinha algum outro relacionamento paralelo, isto é, algum deles tinha outro(a) companheiro(a) durante o relacionamento?
- 14) O(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão sofria de alguma doença ou enfermidade? Caso positivo, como eram os cuidados necessários e quem os prestava?
- 15) A parte Autora estava presente no funeral do(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão?

### **ANEXO III - DESPACHOS PADRONIZADOS**

I - Caso a parte não tenha apresentado manifestação quanto à instrução concentrada na petição inicial:

#### **DESPACHO – EMENDA À INICIAL**

- Considerando a possibilidade de formalização de negócio jurídico processual para a adoção do fluxo processual denominado de Instrução Concentrada em pedidos de pensão por morte, cujo ponto controverso seja exclusivamente a comprovação da relação de união estável, nos termos da Resolução n.º ... ,

INTIME-SE a parte autora para, em 15 dias, manifestar, expressamente, interesse em aderir à Instrução Concentrada.

- Caso haja manifestação positiva, deve a parte autora, desde logo, emendar a inicial e juntar aos autos gravações em vídeo do depoimento pessoal da parte e dos depoimentos testemunhais, além de outros meios de prova que entender pertinentes, ciente de que, sem a juntada desses meios de prova, o processo prosseguirá consoante fluxo ordinário.

- Nos termos do art. 6.º da Resolução n.º ... , a adesão ao fluxo da Instrução Concentrada significa a renúncia à faculdade de produzir prova oral em audiência, cabendo à própria parte juntar aos autos, dentre outros, gravações em vídeos, observados os requisitos do art. 5.º da mesma Resolução.

- Além das gravações dos depoimentos a serem juntadas, a parte autora deve atentar-se para seu ônus probatório de carrear aos autos início de prova material contemporânea aos fatos, conferindo se há documentos produzidos tanto no período não superior a 24 meses do óbito como no período anterior a 2 anos deste, nos termos do art. 16, §§ 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, tendo como exemplo o rol previsto no art. 22, § 3.º, do Decreto n.º 3.048/99 e no art. 4.º, § 1.º, da Resolução n.º ...

- O fluxo da Instrução Concentrada possibilita maior celeridade processual, permitindo, inclusive, o incremento do índice de conciliação, com ganhos de escala para todos os envolvidos.

- Caso a parte autora manifeste expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Resolução n.º ... , ficará dispensada a produção de prova oral em audiência.

- Nesse caso, CITE-SE e INTIME-SE o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada da Pauta Pensão, devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes, nos termos do fluxo da Instrução Concentrada.

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos.

P.I.

II - Caso a parte opte expressamente pela instrução concentrada na inicial, com a juntada dos arquivos em vídeo:

#### **DESPACHO INICIAL – INSTRUÇÃO CONCENTRADA**

- A parte autora manifestou expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Resolução n.º ... , razão pela qual se dispensa a produção de prova oral em audiência.

- Além das gravações dos depoimentos a serem juntadas, a parte autora deve atentar-se para seu ônus probatório de carrear aos autos início de prova material contemporânea aos fatos, conferindo se há documentos produzidos tanto no período não superior a 24 meses do óbito como no período anterior a 2-anos deste, nos termos do art. 16, §§ 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, tendo como exemplo o rol previsto no art. 22, § 3, do Decreto n.º 3.048/99 e no art. 4.º, § 1.º, da Resolução n.....

- Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada da Pauta Pensão devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes, nos termos do fluxo da Instrução Concentrada.

- Coma manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos para sentença.

P.I.

III - Caso a parte opte expressamente pela instrução concentrada na inicial, sem a juntada dos vídeos:

#### DESPACHO INICIAL – INSTRUÇÃO CONCENTRADA

- A parte autora manifestou expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Resolução n....., no entanto não juntou aos autos os arquivos em vídeo pertinentes.

- Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, fazer a juntada das provas orais gravadas, sob pena de o processo prosseguir pelo fluxo ordinário.

- Além das gravações dos depoimentos a serem juntadas, a parte autora deve atentar-se para seu ônus probatório de carrear aos autos início de prova material contemporânea aos fatos, conferindo se há documentos produzidos tanto no período não superior a 24 meses do óbito como no período anterior a 2 anos deste, nos termos do art. 16, §§ 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, tendo como exemplo o rol previsto no art. 22, § 3.º, do Decreto n.º 3.048/99 e no art. 4.º, § 1.º, da Resolução n.....

- Em seguida, cite-se e intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada da Pauta Pensão devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes, nos termos do fluxo da Instrução Concentrada.

- Coma manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos para sentença.

P.I.

IV - Caso para os processos em curso pendentes de realização de audiência:

#### DESPACHO INTERMEDIÁRIO – INSTRUÇÃO CONCENTRADA

- Considerando a possibilidade de formalização de negócio jurídico processual para a adoção do fluxo processual denominado de Instrução Concentrada em pedidos de pensão por morte, cujo ponto controvertido seja exclusivamente a comprovação da relação de união estável, nos termos da Resolução n....., INTIME-SE a parte autora para, em 15 dias, manifestar, expressamente, interesse em aderir à Instrução Concentrada.

- Caso haja manifestação positiva, deve a parte autora, desde logo, emendar a inicial e juntar aos autos gravações em vídeo do depoimento pessoal da parte e dos depoimentos testemunhais, além de outros meios de prova que entender pertinentes, ciente de que, sem a juntada desses meios de prova, o processo prosseguirá consoante fluxo ordinário.

- Nos termos do art. 6.º da Resolução n...., a adesão ao fluxo da Instrução Concentrada significa a renúncia à faculdade de produzir prova oral em audiência, cabendo à própria parte juntar aos autos, dentre outros, gravações em vídeos, observados os requisitos do art. 5.º da mesma Resolução.

- Além das gravações dos depoimentos a serem juntadas, a parte autora deve atentar-se para seu ônus probatório de carrear aos autos início de prova material contemporânea aos fatos, conferindo se há documentos produzidos tanto no período não superior a 24 meses do óbito como no período anterior a 2-anos deste, nos termos do art. 16, §§ 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, tendo como exemplo o rol previsto no art. 22, § 3.º, do Decreto n.º 3.048/99 e no art. 4.º, § 1.º, da Resolução n.....

- O fluxo da Instrução Concentrada possibilita maior celeridade processual, permitindo, inclusive, o incremento do índice de conciliação, com ganhos de escala para todos os envolvidos.

- Caso a parte autora manifeste expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Resolução n...., ficará dispensada a produção de prova oral em audiência.

- Nesse caso, CITE-SE e INTIME-SE o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada da Pauta Pensão, devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes, nos termos do fluxo da Instrução Concentrada.

- Coma manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Tudo cumprido, voltem conclusos para sentença.

P.I.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 06/09/2024, às 23:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 09/09/2024, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Monteiro Prezia Aniceto, Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA PRES Nº 3844, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a [Portaria PRES n.º 3530, de 28/2/2024](#), relativa à composição do Comitê Regional Pop Rua Jud do Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a [Portaria PRES n.º 3530, de 28/2/2024](#), que indica os participantes do Comitê Regional Pop Rua Jud do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração de indicado, proveniente da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (doc. 11013355), contida no expediente SEI nº 0003145-95.2023.4.03.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o inciso X do artigo 1.º da [Portaria PRES n.º 3530, de 28/02/2024](#), nos seguintes termos:

"Art. 1.º .....

.....

X - Fernanda Penteado Balera, Defensora Pública, representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

.....

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

## PORTARIA CATRF3R Nº 44, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no ano de 2025.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Não haverá expediente neste Tribunal nos seguintes dias do ano de 2025:

1º de janeiro	Confraternização Universal
03 e 04 de março	Carnaval
16 de abril	Feriado Legal
17 de abril	Feriado Legal
18 de abril	Sexta-feira Santa
21 de abril	Tiradentes
1º de maio	Dia do Trabalho
19 de junho	Corpus Christi
09 de julho	Revolução Constitucionalista
11 de agosto	Feriado Legal
31 de outubro	Dia do Servidor Público, originariamente dia 28 de outubro
20 de novembro	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
08 de dezembro	Dia da Justiça
24 de dezembro	Feriado Legal
25 de dezembro	Natal
31 de dezembro	Feriado Legal

**Art. 2º** Não haverá expediente nos dias 02 de maio, 20 de junho e 21 de novembro de 2025.

**Parágrafo Único.** As horas não trabalhadas deverão ser previamente compensadas, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo do gestor da unidade.

**Art. 3º** O expediente no dia 05 de março, quarta-feira de cinzas, terá início às 14 horas.

**Art. 4º** Durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, previsto na Lei Federal nº 5.010/66, artigo 62, inciso I, o funcionamento dos serviços deste Tribunal será realizado em regime de plantão.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador Federal CARLOS MUTA**

**Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente, em 10/09/2024, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA CJF3R Nº 669, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, no ano de 2025.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Não haverá expediente nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e do Mato Grosso do Sul nos seguintes dias do ano de 2025:

1º de janeiro	Confraternização Universal
03 e 04 de março	Carnaval
16 de abril	Feriado Legal

17 de abril	Feriado Legal
18 de abril	Sexta-feira Santa
21 de abril	Tiradentes
1º de maio	Dia do Trabalho
19 de junho	Corpus Christi
09 de julho	Revolução Constitucionalista (somente no Estado de São Paulo)
11 de agosto	Feriado Legal
31 de outubro	Dia do Servidor Público, originariamente dia 28 de outubro
20 de novembro	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
08 de dezembro	Dia da Justiça
24 de dezembro	Feriado Legal
25 de dezembro	Natal
31 de dezembro	Feriado Legal

**Art. 2º** Não haverá expediente nos dias 02 de maio, 20 de junho, 21 de novembro de 2025.

**Parágrafo Único.** As horas não trabalhadas deverão ser previamente compensadas, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo do gestor da unidade.

**Art. 3º** O expediente no dia 05 de março, quarta-feira de cinzas, terá início às 14 horas, na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e às 13 horas, na Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, em virtude do fuso horário.

**Art. 4º** Durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, previsto na Lei Federal nº 5.010/66, artigo 62, inciso I, o funcionamento dos serviços das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e do Mato Grosso do Sul observará o regime de plantão fixado em portarias das Diretorias dos respectivos Foros.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador Federal CARLOS MUTA**  
**Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 10/09/2024, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA CORE Nº 4323, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 24 de setembro de 2024, o período de férias agendado para 23 de setembro a 12 de outubro de 2024 (Ano Civil 2023 - 2º período), do Excelentíssimo Juiz Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 09/09/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATO PRES Nº 6070, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nº 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ e o contido no OFÍCIO - Nº 8 - GABVS, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

**RESOLVE:**

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA, titular da 14ª Vara Federal Cível de São Paulo - SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar neste Tribunal, no período de 10 de setembro a 08 de dezembro de 2024, em razão do afastamento, por motivo de saúde, do Excelentíssimo Desembargador Federal VALDECI DOS SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 10/09/2024, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO

Processo SEI nº 0030948-19.2024.4.03.8000

Interessado(a): Higinio Cinacchi Júnior

Tendo em vista a informação prestada pela Divisão de Assuntos da Magistratura (doc. SEI 11220329), defiro ao Excelentíssimo Juiz Federal HIGINO CINACCHI JUNIOR afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 07 a 14 de setembro de 2024, nos termos do artigo 72, II, LC 35/1979.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO

Processo SEI nº 0030968-10.2024.4.03.8000

Interessado(a): Márcio Satalino Mesquita

Tendo em vista a informação prestada pela Divisão de Assuntos da Magistratura (doc. SEI 11220884), defiro ao Excelentíssimo Juiz Federal MÁRCIO SATALINO MESQUITA afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 08 a 15 de setembro de 2024, nos termos do artigo 72, II, LC 35/1979.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO

Processo SEI nº 0043292-03.2022.4.03.8000

Interessado(a): Fernanda Soraia Pacheco Costa Clementi

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA CLEMENTI licença à gestante pelo prazo de 186 dias, no período de 03 de setembro de 2024 a 05 de março de 2025.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO

Processo SEI nº 0031060-03.2015.4.03.8000

Interessado(a): Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal ANA LÚCIA IUCKER MERELLES DE OLIVEIRA licença-saúde nos dias 09 e 10 de setembro de 2024.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATO CJF3R Nº 14369, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto LEONARDO HENRIQUE SOARES, da 8ª Vara Previdenciária de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar no 1º Núcleo 4.0 de São Paulo, no período de 16/8 a 3/9/2024, em decorrência de licença paternidade do MM. Juiz Federal Substituto BRUNO BARBOSA STAMM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATO CJF3R Nº 14371, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta CAMILA MARTINS TONELLO, em auxílio na 1ª Vara-Gabinete de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete de São Carlos, no dia 3/9/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ATO CJF3R Nº 14376, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,



**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto MARCOS ALVES TAVARES, da 1ª Vara de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, nos dias 13 e 14/8/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14377, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta HELENA FURTADO DA FONSECA, da 9ª Vara-Gabinete de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 5ª Vara-Gabinete, no dia 5/9/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal Substituta ELIANA RITA MAIA DI PIERRO, designada na titularidade da Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14378, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto RENATO CÂMARA NIGRO, da 3ª Vara-Gabinete de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Jundiá, no período de 30/7 a 1/8/2024, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14380, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto MAURÍLIO FREITAS MAIA DE QUEIROZ, da 12ª Vara Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 2/9/2024, em decorrência de licença-saúde da MMª. Juíza Federal MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14381, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Decisão nº 337611602,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto GABRIEL HERRERA, da 1ª Vara de Avaré, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo Nº 5000733-87.2023.4.03.6131, da 1ª Vara-Gabinete de Botucatu, a partir de 6/9/2024, em decorrência de suspeição do MM. Juiz Federal RONALD GUIDO JUNIOR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14382, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Alterar o item II do Ato CJF3R Nº 13896, de 6/6/2024, referente à designação do MM. Juiz Federal Substituto CAIO JOSE BOVINO GREGGIO, da 2ª Vara Cível, para responder pela titularidade da 25ª Vara Cível, cessando-se a designação do período de dia 6/10 a 19/12/2024, em decorrência de vara vaga.

III - Cessar o item III do Ato CJF3R Nº 13896, de 6/6/2024, referente à designação da MMª. Juíza Federal Substituta ANA LUCIA PETRI BETTO, da 6ª Vara Cível, com prejuízo de suas atribuições na 6ª Vara, responder pela titularidade da 25ª Vara Cível, no período de 16/9 a 5/10/2024, em decorrência de vara vaga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ATO CJF3R Nº 14383, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO, da 8ª Vara Federal de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 5 e 6/9/2024, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RAUL MARIANO JÚNIOR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14384, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto GILSON PESSOTTI, da 1ª Vara-Gabinete de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7ª Vara, nos dias 5 e 6/9/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ROBERTO MODESTO JEUKEN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14385, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MÁRIA RÚBIA ANDRADE MATOS, da 2ª Vara de Mogi das Cruzes, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, no período de 2 a 6/9/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14386, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS, em auxílio na 5ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 6ª Vara, no período de 2 a 6/9/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto LUCAS MEDEIROS GOMES, designado na titularidade da Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**GESTÃO DE PESSOAS - TRF3**

**DESPACHO Nº 11212583/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF**

Processo SEI nº 0029432-61.2024.4.03.8000

Documento nº 11212583

Defiro o pedido de afastamento de Alexandre Sato, RF 1549, em virtude de falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 27/08/2024 a 03/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 10/09/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11209682/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE**

Processo SEI nº 0023550-31.2018.4.03.8000

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor ROBERTO CARLOS ASATO, R.F. 3258

Tendo em vista a informação DAPE 11209559 dê-se ciência ao interessado de que, para prosseguimento do feito, é necessária a **reapresentação da Certidão de Tempo de Serviço emitida em 23/05/2018** pela Câmara Municipal de São Paulo.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 10/09/2024, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DECISÃO Nº 11202952/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UEP/DIAF**

Processo SEI nº 0034608-55.2023.4.03.8000

Interessadas: Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União – FENAJUFE e Luciana Martins Carneiro

Assunto: Licença para desempenho de mandato classista

Manifestação DIAF nº 11202927: de acordo.

Reinclua-se a servidora na folha de pagamento desta Corte.

Cientifique-se a entidade sindical e a servidora de que a sua manutenção em folha é condicionada ao recolhimento prévio e mensal das parcelas remuneratórias em favor desta Corte, até o quinto dia útil do mês anterior à data prevista para o pagamento.

Após, retorne-se o presente feito à Secretaria de Gestão de Pessoas, para as providências pertinentes.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 10/09/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11221715/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0007302-92.2015.4.03.8000

Documento nº 11221715

Conforme documento 11221707, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANAMARIA CARNEIRO MENDES, no período de 07/09/2024 a 09/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 10/09/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11221650/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0021847-70.2015.4.03.8000

Documento nº 11221650

Conforme documento 11221647, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor NELSON HIROITI NAGASE, no período de 09/09/2024 a 11/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 10/09/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11221519/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0044205-82.2022.4.03.8000

Documento nº 11221519

Conforme documento 11221512, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora AMANDA CRISTINA BORGES MACEDO DE ARAUJO, nos dias 09/09/2024 e 10/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 10/09/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11221456/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0007394-36.2016.4.03.8000

Documento nº 11221456

Conforme documento 11221448, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora KELLI LUISA COLABUONO MASUTTI, no período de 03/09/2024 a 02/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 10/09/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 11221339/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0029564-65.2017.4.03.8000

Documento nº 11221339

Conforme documento 11221323, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANTONIO DOS ANJOS MELQUIADES, no período de 03/09/2024 a 09/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 10/09/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 11218765/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0030444-81.2022.4.03.8000

Documento nº 11218765

Conforme documento 11218754, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PAULA SALES COUTINHO, no dia 09/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 10/09/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 11218717/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022088-78.2014.4.03.8000

Documento nº 11218717

Conforme documento 11218709, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROSÂNGELA DE CASTRO, no dia 09/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 10/09/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 11221486/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0025143-37.2014.4.03.8000

Documento nº 11221486

Conforme documento 11221482, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JULIANA FERREIRA ZABATIERI GARCIA, nos dias 09/09/2024 e 10/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 10/09/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 11221694/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0316196-71.2021.4.03.8000

Documento nº 11221694

Conforme documento 11219943, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANA BEATRIZ DE SIQUEIRA FERNANDES, no período de 09/09/2024 a 13/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 10/09/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11221536/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0021781-90.2015.4.03.8000  
Documento nº 11221536

Conforme documento 11221516, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANA PAULA BRITTO HORI SIMOES, no dia 10/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 10/09/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11218802/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0030457-12.2024.4.03.8000  
Documento nº 11218802

Conforme documento 11216327, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RICARDO OLIVEIRA BARBOSA JUNIOR, no período de 03/09/2024 a 06/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 10/09/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11221278/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0019766-70.2023.4.03.8000  
Documento nº 11221278

Conforme documento 11221265, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor DIEGO MONTEIRO BUECHEM, no período de 04/09/2024 a 28/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 10/09/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA DIRG Nº 8011, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

**I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 09 de setembro de 2024**, a servidora **MARIA FERNANDA JALES SOARES CAMILO**, RF 4417, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Fonseca Gonçalves, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR** a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Erik Gramstrup.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 11/09/2024, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA DIRG Nº 8014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

**I – DISPENSAR, a pedido**, a servidora **IRIS ABDALALIMA**, RF 4152, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Carlos Delgado, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR** a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Erik Gramstrup.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 11/09/2024, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo SEI nº 0031002-82.2024.4.03.8000  
Documento nº 11221857

Defiro o pedido de auxílio-natalidade da servidora KAREN YUMI GOYA, RF 4103, nos termos do artigo 185, inciso I, "b" e 196 da Lei nº 8112/90.  
Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes**, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, em 11/09/2024, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

#### DECISÃO Nº 11222695/2024 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0002733-30.2024.4.03.8001

EMPRESA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 11222651, mantenho a decisão proferida no doc. 11176886, qual seja, aplicação à empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** da sanção administrativa de **advertência**, pelo atraso injustificado de 48 (quarenta e oito) dias para o atendimento do chamado técnico relacionado à impressora com nº de série BRBSR9Y00 (HOSTNAME PSAND-NUAR-GL6), instalada no Fórum Federal de Santo André, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 16.2, alínea 'a', do Contrato nº 04.838.10.23 c/c o artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, certifique-se a empresa acerca desta decisão.
3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.
4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e, após, arquive-se o feito.
5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 10/09/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 11220423/2024 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0004892-43.2024.4.03.8001

EMPRESA: ATENAS ELEVADORES LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer n. 159/2024 – DICT/SUFT (doc. 11220417).
2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **ATENAS ELEVADORES LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso de 93 (noventa e três) dias na apresentação do complemento da garantia de execução relacionado ao Termo Aditivo n. 08.353.11.23, em violação à sua Cláusula Sexta, item 1, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea "a", do Contrato n. 08.353.10.21 c/c o art. 87, I, da Lei n. 8.666/1993.
3. Intime-se a empresa **ATENAS ELEVADORES LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, 'f', da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.
4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos - DISD e ao Setor de Garantias Contratuais - SEGT para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.
5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 10/09/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### AVISO Nº 11224113/2024

#### AVISO DE SUSPENSÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024 - UASG 090017

#### Processo nº 0001176-08.2024.4.03.8001

O pregoeiro torna público que a licitação em epígrafe, cujo objeto consiste na execução de serviço de engenharia para modernização do sistema de climatização do edifício que abriga o Juizado Especial Federal de São Paulo/SP – JEF-SP, está suspensa.

São Paulo, 11 de setembro de 2024.

Carlos Míturu Miyamoto

Pregoeiro

**AVISO Nº 11225332/2024**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

Processo nº 0002785-26.2024.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na prestação do serviço de engenharia para atividades de adequações de PCI do edifício que abriga a Sede Administrativa, foi adjudicado para a empresa SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA., ao preço total de R\$455.999,06.

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 11/09/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DECISÃO Nº 11221427/2024 - DFORS/ADM-SP/DICT/SUFT**

Processo SEI nº 0004445-55.2024.4.03.8001

**EMPRESA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

1. Acolho os termos do Parecer nº 160/2024 – DICT/SUFT (doc. 11221408)

2. Recebo o recurso administrativo interposto no **feito devolutivo**, e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a Decisão anteriormente proferida (doc. 11175626), qual seja, a aplicação à empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** da sanção administrativa de **multa compensatória**, no valor total de **R\$ 1.428,46 (mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)**, em razão da cobertura irregular do posto 12HN por vigilante efetivo, ocupante do posto 12HN, nos dias 26, 28 e 30/03/2024, no Fórum Federal de Jales, em descumprimento do item 9.7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, "c", do Contrato nº [04.823.10.23](#) c/c o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. Cientifique-se a empresa contratada do teor desta decisão e do parecer acima epigrafado, por uma das formas preconizadas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Segurança Institucional - DISE para que proceda à retenção do valor de **R\$ 1.428,46 (mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)**, referente à penalidade aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, e para que promova, junto à Divisão Financeira – DUFI, sua conversão em renda da União, bem como à SAVA para controle.

5. Cumprido o item 4, encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais – SEGT para que cientifique a BMG SEGUROS S/A desta decisão.

6. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/09/2024, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA SUSG Nº 65, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, de 21 DE MARÇO DE 2022 ([8590712](#)),**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear como fiscais das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1301.10.24 (10723297), homologada com a empresa **TMB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 25.149.750/0001-50** e gerido pela Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança - DUFE, os servidores:

**Sede Administrativa – Peixoto Gomide**

Fiscal Titular: Rogério Ferreira da Silva- RF: 4053 CPF: 214.128.518-66

Fiscal Substituto: Irlando Francisco Bandeira - RF: 3172 CPF: 176022788-95

**Fórum Federal Cível Ministro Pedro Lessa**

Fiscal Titular: Cesar Augusto Castilho, RF 992, CPF 011.631.948-83

Fiscal Substituto: Sergio Luis Laragnoit, RF 1837, CPF 091.844.838-73

**Fórum Federal Criminal Jarbas Nobre**

Fiscal Titular: Ricardo de Mello Gabarron, RF 7561, CPF: 271.789.378-40

Fiscal Substituto: José Luiz de Carvalho, RF 7059, CPF: 057.998.978-03

**Fórum Desembargador Federal Aricê Moacyr Amaral Santos (Execuções Fiscais e Turmas Recursais)**

Fiscal Titular: Alan Celso Stefanutto, RF 2327, CPF: 120.683.008-50

Fiscal Substituto: Jesemiel Joaquim de Andrade, RF 521, CPF: 932.882.398-68

**Fórum Ministro Miguel Jeronimo Ferrante JEF (Juizado Especial Federal de São Paulo)**

Fiscal Titular: Celso Marques Figueiredo, RF 6625, CPF 249.880.628-80

Fiscal Substituto: Mário Henrique Garrido Silvestre, RF 7952, CPF 227.691.658-36

**Anexo Administrativo Presidente Wilson**

Fiscal Titular: Jorge Cardoso de Barros Melchert, RF 749, CPF 344.081105-49

Fiscal Substituto: Fausto Nunes dos Santos, RF 5707, CPF 154.505.488-69

**Fórum Federal de Americana**

Fiscal Titular: Ademir Donizete da Silva, RF 6659, CPF 017.401.848-74

Fiscal Substituto: Leandro Sorrequia, RF 8644, CPF 213.707.688-85

**Fórum Federal de Andradina**

Fiscal Titular: Reinaldo Guedes Material, RF 6825, CPF 184.194.898-59

Fiscal Substituto: Vinicius Santos Carmo, RF 7579, CPF 407.758.118-40

**Fórum Federal de Araçatuba**

Fiscal Titular: Ivan Francisco Soares, RF 1854 CPF: 086.423.138-54

Fiscal Substituto: Elvis Antonio da Silva, RF 1959 CPF: 489.897.031-15

**Fórum Professora Doutora Ruth Cardoso (Araraquara)**

Fiscal Titular: Ana Paula dos Passos de Moraes, RF 2772, CPF 135.293.048-08

Fiscal Substituto: José Angelo Salata Toscano, RF 7412, CPF 045.111.138-90

**Fórum Federal de Assis**

Fiscal Titular: Fernando Henrique Vidal França, RF 6765, CPF: 217.848.358-54

Fiscal Substituto: Marcos Antonio Teixeira de Carvalho, RF 844, CPF: 036.269.078-21

**Fórum Federal de Avaré**

Fiscal Titular: Fábio Alexandre Grigolon, RF 5993, CPF 167.287.028-30

Fiscal Substituto: Paulo Eduardo Maia, RF 5261, CPF: 087.328.268-00

**Fórum Federal de Barretos**

Fiscal Titular: Juracy Ferreira Alves, RF 739, CPF: 078 810 101-34

Fiscal Substituto: Carlos Alberto Gasparetto Gonçalves, RF 6081, CPF 086.452.508-70

**Fórum Federal de Barueri**

Fiscal Titular: Valter Ruivo da Silva, RF 6626 CPF: 130.735.548-07

Fiscal Substituto: Vanderleia Zortea, RF 4689, CPF 758.754.039-34



**Fórum Federal de Bauru**

Fiscal Titular: Luiz Carlos Curi, RF 2764, CPF 114.035.318-70

Fiscal Substituto: Daniela Galícia Mariuzzo, RF 2085, CPF 132.513.138-51

**Fórum Federal Bragança Paulista**

Fiscal Titular: Selmo Ricardo Dantas Fernandes, RF 2112, CPF: 075.679.618-06

Fiscal Substituto: Márcio Alexandre Ferrão, RF 2749, CPF: 187.980.838-21

**Fórum Ministro Laudo Ferreira de Camargo (Campinas)**

Fiscal Titular: Ednilson Roberto Leme de Godoy, RF 1771, CPF 120.768.588-73

Fiscal Substituto: Claudiana Cereda Mayese, RF 2803, CPF 092.283.888-70

**Fórum Federal de Caraguatatuba**

Fiscal Titular: Luiz Cesar de Paiva Reis, RF 2940, CPF 066.582.508-04

Fiscal Substituto: Marcos Paulo Moreira da Silva, RF 5443, CPF 098.569.428-96

**Fórum Federal de Catanduva**

Fiscal Titular: Henrique Augusto Tutini, RF 2732, CPF 070.635.868-66

Fiscal Substituto: Val Emerson Araldi - RF: 7113 CPF:136.982.178-64

**Fórum Federal de Franca**

Fiscal Titular: Giane Malta da Silva Ravagnani, RF 3757, CPF 077.685.968-46

Fiscal Substituto: Rosângela Quirino de Sousa Amaral, RF 4036, CPF 056.811.198-23

**Fórum Federal de Guaratinguetá**

Fiscal Titular: Marcos César Vieira de Abreu, RF 3140, CPF 062.427.528-08

Fiscal Substituto: Israel Rodrigues dos Santos - RF: 3351 CPF: 049.193.978-79

**Fórum Federal de Guarulhos**

Fiscal Titular: Demétrio Palma Facchini, RF 1898, CPF 105.260.268-12

Fiscal Substituto: Adilson Bellini, RF 1899, CPF: 092.894.418-28

**Fórum Federal de Itapeva**

Fiscal Titular: Rodrigo David Nascimento, RF 5123, CPF 021.285.239-66

Fiscal Substituto: Alex Sandro Pontes, RF 8268, CPF 216.908.308-16

**Fórum Federal de Jales**

Fiscal Titular: Matheus Henrique dos Santos Panisso, RF 8643, CPF 343.347.418-43

Fiscal Substituto: Raissa Sant Ana Bueno, RF 8848, CPF 367.908.658-02

**Fórum Federal de Jaú**

Fiscal Titular: Ricardo Trigo Pereira, RF 3665, CPF 094.205.038-01

Fiscal Substituto: Renan Fonseca Campideli, RF 8431, CPF 058.141.166-84

**Fórum Federal de Jundiá**

Fiscal Titular: Rodrigo da Costa Almeida, RF: 6994, CPF: 310.815.828-71

Fiscal Substituto: Antonio de Oliveira, RF 2736, CPF: 023.292.688-34

**Fórum Federal de Limeira**

Fiscal Titular: Jonatas de Oliveira Campos, RF 8371, CPF 262.853.348-03

Fiscal Substituto: Rogério Dias Cidade, RF 4052, CPF 128.408.758-10

#### **Fórum Federal de Lins**

Fiscal Titular: Elio Paulo Coradi, RF 7073, CPF 055.465.628-03

Fiscal Substituto: Simone Mukai Koga, RF 7668, CPF 214.497.728-38

#### **Fórum Federal de Marília**

Fiscal Titular: Heinz Alexander Donnerstag, RF 7025, CPF 080.238.928-78

Fiscal Substituto: Walmir Vasconcelos Xavier, RF 2115, CPF 147.678.418-36

#### **Fórum Federal de Mauá**

Fiscal Titular: Eduardo André Vieira de Lima, RF 8053, CPF 249.445.708-48

Fiscal Substituto: Márcio Alexandre Andrade Sanchez, RF 6898, CPF 194.344.048-43

#### **Fórum Federal de Mogi das Cruzes**

Fiscal Titular: Fabio Alexandre Neto Neves, RF 8297, CPF 103.057.248-86

Fiscal Substituto: João Batista Simões Calixto, RF 5353, CPF 605.849.048-00

#### **Fórum Desembargador Federal Pêrsio de Oliveira Lima (Osasco)**

Fiscal Titular: Basílio Saraiva da Silva, RF 8396, CPF 428.892.433-20

Fiscal Substituto: Turimã Serrano Segabinazzi, RF 6077, CPF 067.293.468-09

#### **Fórum Federal de Ourinhos**

Fiscal Titular: Vitor Fontes Cardoso, RF 2024, CPF 074.889.288-57

Fiscal Substituto: Luciano Kenji Tadafara, RF 6016, 174.411.898-10

#### **Fórum Ministro Moacyr Amaral dos Santos (Piracicaba)**

Fiscal Titular: Denis Corrêa Barboza, RF 2223, CPF 123.567.668-47

Fiscal Substituto: Arilson Fuster, RF 2326, CPF 147.080.968-01

#### **Fórum Federal de Presidente Prudente**

Fiscal Titular: Aparecida Marcia Acquati de Oliveira, RF 5925, CPF 247.456.628-74

Fiscal Substituto: Simone Ferreira de Oliveira, RF 7276, CPF 23044973813

#### **Fórum Federal de Registro**

Fiscal Titular: Dacir Nunes Pereira, RF 612, CPF 044.267.058-35

Fiscal Substituto: Alexandre Molina, RF 8394, CPF 151.472.008-60

#### **Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Ribeirão Preto)**

Fiscal Titular: Eduardo Fernandes, RF 993, CPF 125684408-05

Fiscal Substituto: Vicente de Paulo Melo, RF 7165, CPF: 834.234.438-04

#### **Fórum Federal de Santo André**

Fiscal Titular: Jetro José Braga Guimarães, RF 5491, CPF 585.850.796-49

Fiscal Substituto: Marcelo Accursio, RF 6742, CPF: 295.953.698-37

#### **Fórum Federal de Santos**

Fiscal Titular: Peterson Neves, RF 2511, CPF 070.125.028-35

Fiscal Substituto: Paulo Ricardo Serra de Lima, RF 2738, CPF 129.528.048-50

#### **Fórum Federal de São Bernardo do Campo**

Fiscal Titular: Márcio Valentim Gomes Corrêa, RF 6721, CPF 080.173.378-25

Fiscal Substituto: Alvaro Lopes Junior, RF 2737, CPF: 032.149.198-06

#### **Fórum Federal de São Carlos**

Fiscal Titular: Paulo Kinouchi, RF 6372, CPF 156.262.918-22

Fiscal Substituto: Claudinei Garcia de Andrade, RF 5268, CPF 297.881.098-02

#### **Fórum Federal de São João da Boa Vista**

Fiscal Titular: Otto Heitzmann, RF: 2750, CPF 054.986.718-06

Fiscal Substituto: Adonis Ferreira, RF 4971, CPF 173.809.438-39

#### **Fórum Federal de São José dos Campos**

Fiscal Titular: Roberto Alves Gregório, RF 5264, CPF 107.324.838-08

Fiscal Substituto: Akira Bazanini, RF 2047, CPF 531.752.209-91

#### **Fórum Federal de São José do Rio Preto**

Fiscal Titular: Rodolfo Arlindo Marini, RF 1692, CPF 080.736.508-43

Fiscal Substituto: Vitor Loureiro Sanches, RF 6627, CPF 219.887.258-79

#### **Fórum Federal de São Vicente**

Fiscal Titular: Reginaldo Reynolds, RF 7107, CPF 088.389.368-11

Fiscal Substituto: Luis Fernando Scheuer Messina, RF 7640, CPF 403.823.460-68

#### **Fórum Desembargador Federal Fleury Filho (Sorocaba)**

Fiscal Titular: Eduardo Cerqueira Roberto, RF 2053, CPF 110.305.538-07

Fiscal Substituto: Viviane Ponninnicoff de Almeida, RF 4611, CPF 160.133.168-13

#### **Fórum Federal de Taubaté**

Fiscal Titular: Carlos Augusto Vieira, RF 916, CPF: 041.286.468-14

Fiscal Substituto: Alberto Rodrigues Sophia, RF 7927, CPF 216.716.368-13

#### **Fórum Federal de Tupã**

Fiscal Titular: Douglas Lopes Ortega, RF 7249, CPF 033.506.089-73

Fiscal Substituto: Camila Portela Barreto, RF 4543, CPF 216.990.298-81

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, **Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 10/09/2024, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **GESTÃO DE PESSOAS - SJSP**

#### **DESPACHO Nº 11215361/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0002769-72.2024.4.03.8001

Documento nº 11215361

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 1121438 e 11209462, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor TAKASHI DONYIUWAKIRI - RF 8961, para o período de 07/08/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 09/09/2024, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11215362/2024 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0002769-72.2024.4.03.8001

Documento nº 11215362

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11169775 e 11209462, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor TAKASHI DONYIUWAKIRI - RF 8961, para o período de 20/08/2024 a 04/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 09/09/2024, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5241, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0010888-22.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (11071253) de 09 de setembro de 2024, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

**RESOLVE:**

LOTAR a servidora SARAALVES CARVALHO OLIVEIRA, RF 8585, Técnico Judiciária, Área Administrativa, na 2ª Vara Federal de Piracicaba, tendo permanecido à disposição da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo de 23/05/2029 até a publicação desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/09/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR Nº 11220679/2024**

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (11220678), da Divisão de Auditoria Interna, a época Núcleo de Controle Interno (11220674), em caso análogo, bem como o parecer da Divisão de Administração Funcional (11220665), e estando presentes os requisitos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, redação dada pela Lei nº 11.052/2004 e Lei nº 13.105/2015, Artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, e Artigo 35 do Decreto nº 9.580/2018,

CONCEDO isenção de imposto de renda à servidora NILLENE MARIA ALVARENGA ARAUJO, RF 2831, a partir da data da aposentadoria (08.08.2024).

Comunique-se à Divisão de Folha de Pagamento para que:

- Proceda à suspensão do desconto do imposto de renda retido na fonte na folha de pagamento da servidora.
- Com relação ao imposto de renda retido na fonte até o mês da efetivação da isenção do desconto na fonte, proceda conforme orientações da Secretaria da Receita Federal, providenciando a entrega dos informes de rendimentos contendo os respectivos rendimentos enquadrados como isentos e não tributáveis, a fim de possibilitar à interessada buscar a restituição do imposto de renda retido na fonte junto à Secretaria da Receita Federal.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/09/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11215351/2024 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0003576-39.2017.4.03.8001

Documento nº 11215351

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11194701, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE ABRAO DE ALMEIDA - RF 4517, para o período de 15/08/2024 a 22/08/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11215350/2024 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0070103-70.2017.4.03.8001

Documento nº 11215350

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11208606, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ADEMUR RODOLFO BERGAMASCO JUNIOR - RF 1843, para o período de 05/09/2024 a 09/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11215352/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0001773-21.2017.4.03.8001

Documento nº 11215352

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11195752, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora GRAZIELA BONESSO DOMINGUES - RF 5190, para o período de 02/09/2024 a 04/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11215353/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0066451-79.2016.4.03.8001

Documento nº 11215353

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11208496, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ADRIANO SOFFI - RF 6278, para o período de 04/09/2024 a 17/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11215354/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0051361-31.2016.4.03.8001

Documento nº 11215354

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11205180, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SUELI SUEKO OSHIRO DE ALMEIDA MELLO - RF 5762, para o período de 04/09/2024 a 06/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11215355/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0050649-41.2016.4.03.8001

Documento nº 11215355

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11205179, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JAMIL ZAMUR FILHO - RF 2957, para o período de 03/09/2024 a 04/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11215356/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0048727-62.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11208570, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCO CLAUDIO LOIACONO - RF 5104, para o período de 02/09/2024 a 04/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11215357/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0013995-55.2016.4.03.8001

Documento nº 11215357

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11205133, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora VIRGINIA DE ALESSIO FERREIRA - RF 6294, para o período de 28/08/2024 a 03/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11215358/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0009670-37.2016.4.03.8001

Documento nº 11215358

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11208732, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora CRISTINA HELENA CARVALHO DE LIMA - RF 5413, para o período de 03/09/2024 a 09/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11215360/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0060842-81.2017.4.03.8001

Documento nº 11215360

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11214271, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LUCIANA LORENZET - RF 8300, para o período de 05/09/2024 a 06/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11206946/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0014175-71.2016.4.03.8001

Documento nº 11206946

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11205176, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor PEDRO EUGENIO BOSCARO JUNIOR - RF 7862, para o período de 04/09/2024 a 06/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5237, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0011645-16.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc. 11204609), de 04 de setembro de 2024, do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento das exigências contidas na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.11216883);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.11208836);

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora JACQUELINE PAULA ROCHA, RF 9032, Analista Judiciária, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 1ª Vara Federal de Presidente Prudente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/09/2024, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11217068/2024 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0008667-03.2023.4.03.8001

Documento nº 11217068

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 11214034, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LARISSA DE CASTRO AZEVEDO - RF 8922, para o período de 05/09/2024 a 06/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11217104/2024 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0011728-13.2016.4.03.8001

Documento nº 11217104

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 11205173, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DENISE SUEMI MIYADAIRA - RF 6663, para o período de 03/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11217133/2024 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0006553-04.2017.4.03.8001

Documento nº 11217133

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 11202365, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ELISA EMIKO TANAKA DELLI PAOLI - RF 7764, para o período de 24/08/2024 a 07/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11217206/2024 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0015240-04.2016.4.03.8001

Documento nº 11217206

**DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE**

Conforme documento SEI nº 11205156, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora IVANA THAIS DORNE CARRADITA - RF 6878, para o período de 04/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11217283/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0009609-79.2016.4.03.8001  
Documento nº 11217283

DESPACHO PROFERIDO PELADIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11194616, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MELISSA FERREIRA GASPARINI - RF 3920, para o período de 30/08/2024 a 13/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11217328/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0014558-49.2016.4.03.8001  
Documento nº 11217328

DESPACHO PROFERIDO PELADIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Considerando Despacho DFOR 11203189, autorizando o processamento do requerimento de licença enviado fora do prazo, bem como o documento SEI nº 11211454, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA LUCIADOS SANTOS - RF 3215, para o período de 17/10/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11217386/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0014558-49.2016.4.03.8001  
Documento nº 11217386

DESPACHO PROFERIDO PELADIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11208787, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA LUCIADOS SANTOS - RF 3215, para o período de 04/09/2024 a 10/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11217396/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0000847-69.2019.4.03.8001  
Documento nº 11217396

DESPACHO PROFERIDO PELADIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11211745, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ALEXANDRE GARCIA - RF 1780, para o período de 03/09/2024 a 04/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11217414/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0011659-97.2024.4.03.8001  
Documento nº 11217414

DESPACHO PROFERIDO PELADIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11211844, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GUILHERME ZEOULA FERREIRA DAVID - RF 8847, para o período de 05/09/2024 a 09/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11217435/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF/SUSU**

Processo SEI nº 0058609-48.2016.4.03.8001



DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11212053, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FABIO MONTEIRO DE CARVALHO - RF 6285, para o período de 02/09/2024 a 11/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5236, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0010103-60.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (doc.11158799), de 05 de setembro de 2024, da MM. Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 143 (11210886), de 06 de setembro de 2024, da MM. Juíza Federal da 9ª Vara Federal Cível de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.11211105);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.11211179);

**RESOLVE:**

I - ALTERAR a lotação do servidor WILLIAM SATOSHI YAGIHARA, RF 7835, Analista Judiciário, Área Judiciária, da 25ª Vara Federal Cível de São Paulo para a 9ª Vara Federal Cível de São Paulo, e designá-lo para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da referida Vara, tudo a partir de 24/10/2024;

II - DISPENSAR a servidora ADRIANA CORDEIRO SINGER, RF 4989, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 9ª Vara Federal Cível de São Paulo, a partir de 24/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/09/2024, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR Nº 11224493/2024**

Conforme documento SEI nº 11132404, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SHEILA MARIA SILVA DO VALE - RF 4081, para o período de 13/08/2024 a 12/09/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/09/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5240, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000413-41.2023.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, conforme solicitados por mensagens eletrônicas constantes no doc. 11222310;

**RESOLVE:**

I - DESIGNAR a servidora ELIANA PEREIRA FINHOLDT, RF 4745, para substituir a servidora LUIZA DE RESENDE MENDES BARROS, RF 6300, Supervisora da Seção de Psicologia e Qualidade de Vida (FC-5), no período de 10 a 26.07.2024, em virtude de férias;

II - DESIGNAR o servidor CAIO HIROSHI FUJIWARA, RF 8742, para substituir a servidora DEBORA REYS BELLUCCO, RF 8609, Supervisora da Seção de Elaboração de Orçamentos de Obras e Serviços de Engenharia (FC-5), no período de 05 a 15.08 e no dia 16.08.2024, em virtude, respectivamente, de férias e gozo de dia trabalhado em recesso;

III - DESIGNAR a servidora CINTIA HELENA BULGARELLI FREITAS, RF 6582, para substituir o servidor FABIO RODRIGUES, RF 7098, Supervisor da Seção de Serviço Social e Psicologia (FC-5), no período de 10 a 24.07.2024, em virtude de férias;

IV - DESIGNAR o servidor GILVAN COLACA VIANA, RF 2368, para substituir o servidor FERNANDO CASSEMIRO CORDEIRO ORNELAS, RF 8807, Supervisor da Seção de Monitoramento Eletrônico (FC-5), no período de 05 a 16.08.2024, em virtude de férias;

V - DESIGNAR o servidor ALEXANDRE XIAO ZOU, RF 8600, para substituir a servidora ALICE HARUMI AOKI MORITA, RF 5496, Supervisora da Seção de Pagamento de Diárias e Suprimento de Fundos (FC-5), nos dias 08 e 09.08.2024, em virtude de licença saúde;

VI - DESIGNAR o servidor AGUINALDO APARECIDO DO CARMO, RF 6489, para substituir a servidora SHEILA CRISTINA CASTINO, RF 4473, Supervisora da Seção de Controle de Frequência e Férias (FC-5), no dia 16.08.2024, em virtude de gozo de dia trabalhado emrecesso;

VII - DESIGNAR a servidora ELIANE TIEMI ITO, RF 4892, para substituir a servidora ILZE RUSSO MENDES, RF 3457, Supervisora da Seção de Registro de Dados Funcionais (FC-5), no dia 16.08.2024, em virtude de gozo de dia trabalhado emrecesso;

VIII - DESIGNAR a servidora APARECIDA RANGEL RAMOS, RF 2363, para substituir a servidora PATRICIA CAROLINE DE OLIVEIRA CAROTA, RF 3864, Supervisora da Seção de Gestão Socioambiental e Acessibilidade (FC-5), nos dias 29 e 30.08.2024, em virtude de licença saúde;

IX - DESIGNAR o servidor ANTONIO MARCUS FRANCELINO RAMOS, RF 6545, para substituir a servidora ELIANA DA SILVA, RF 1262, Supervisora da Seção de Expedição de certidões (FC-5), nos dias 29 e 30.08.2024, em virtude de gozo de dias trabalhados emrecesso.

X - DESIGNAR o servidor MATEUS SILVA MENDES, RF 8389, para substituir a servidora RENATA DE SOUZA PLENS, RF 7763, Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial (FC-5), no período de 26 a 30.08.2024, em virtude de férias;

XI - DESIGNAR a servidora PRISCILA ANDREASSA DE SOUZA, RF 8360, para substituir a servidora ALINE CASTELLO BRANCO DE RESENDE, RF 8359, Supervisora da Seção de Processamento e Apuração de Falhas Contratuais e Penalidades (FC-5), no dia 23.08.2024, em virtude de gozo de dia trabalhado emrecesso;

XII - DESIGNAR o servidor MAX ANTONIO TANOUSS DE MIRANDA, RF 5493, para substituir a servidora PAULA REGINA CICERO YORT, RF 6979, Supervisora da Seção de Arrecadação (FC-5), nos dias 29 e 30.08.2024, em virtude de compensação de serviços eleitorais;

XIII - DESIGNAR a servidora ADRIANA DE PAULA RODRIGUES SAMORA, RF 1348, para substituir o servidor LUCAS KENJI NARIMATSU, RF 8397, Supervisor da Seção de Afastamentos de Saúde (FC-5), no período de 29.07 a 17.08.2024, em virtude de férias;

XIV - DESIGNAR a servidora CRISTIANE PEROZZO MANDOTI, RF 5904, para substituir a servidora GISELE ROSE PONTES, RF 6756, Supervisora da Seção de Apoio às Secretarias de Vara (FC-5), no período de 19 a 28.08.2024, em virtude de férias;

XV - DESIGNAR o servidor JESUS IRENEO JIMENEZ VIANA, RF 3966, para substituir o servidor JERONIMO AUGUSTO SANTOS DA ROCHA, RF 7405, Supervisor da Seção de Gerenciamento de Serviços de TI das Turmas Recursais (FC-5), no período de 17 a 29.07 e nos dias 19 e 20.08.2024, em virtude de férias, bem como no período de 30.07 a 02.08.2024, em virtude de licença saúde;

XVI - DESIGNAR o servidor RAUL GONCALVES DE OLIVEIRA NETO, RF 3912, para substituir a servidora NORMA SYLVIA FERREIRA VERDE MIGUEL, RF 3122, Supervisora da Seção de Atendimento (FC-5), nos dias 01 e 02.08.2024, em virtude de gozo de dias trabalhados emrecesso;

XVII - DESIGNAR o servidor VAGNER LUCIO DA SILVA, RF 6860, para substituir o servidor GUSTAVO CAMBRAIA DE OLIVEIRA, RF 5994, Supervisor da Seção de Engenharia Elétrica (FC-5), nos dias 02 e 03.09.2024, em virtude de deslocamento a Baurui;

XVIII - DESIGNAR a servidora JULIANA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, RF 8589, para substituir o servidor JAIME GONCALVES LOPES, RF 8542, Supervisor da Seção de Gerenciamento de Contratos de Engenharia (FC-5), no período de 26 a 30.08.2024, em virtude de férias;

XIX - DESIGNAR a servidora ADRIANA PAULA DE MORAES BATISTA, RF 8348, para substituir o servidor FLAVIO ROGERIO FERREIRA, RF 6578, Supervisor da Seção de Inativos (FC-5), no período de 19 a 22.08.2024, em virtude de participação no treinamento do SERH Magistrados;

XX - DESIGNAR a servidora REGINA DO CARMO ESPEJO BOTELHO, RF 5897, para substituir o servidor FLAVIO ROGERIO FERREIRA, RF 6578, Supervisor da Seção de Inativos (FC-5), no dia 23.08.2024, em virtude de participação no treinamento do SERH Magistrados;

XXI - DESIGNAR a servidora KELLY TAKAHASHI, RF 8896, para substituir a servidora DANIELE MARX DA SILVA BARROS, RF 8388, Supervisora da Seção de Ingresso (FC-5), no dia 14.08.2024, em virtude de licença saúde;

XXII - DESIGNAR a servidora ANA LUISA CARDIERI MARTINEZ, RF 3455, para substituir a servidora VIVIANE FERRARESI ROMAGNOLI, RF 3415, Supervisora da Seção de Perícias Oficiais em Saúde (FC-5), no período de 09 a 13.08.2024, em virtude de férias;

XXIII - DESIGNAR o servidor FABIO MONTEIRO DE CARVALHO, RF 6285, para substituir a servidora VIVIANE FERRARESI ROMAGNOLI, RF 3415, Supervisora da Seção de Perícias Oficiais em Saúde (FC-5), no período de 14 a 16.08.2024, em virtude de férias;

XXIV - DESIGNAR o servidor ROGERIO FERNANDES AMARAL, RF 4292, para substituir a servidora RENATA CHIARATTO CAVALCANTE, RF 4875, Supervisora da Seção de Ativos (FC-5), no período de 12 a 18.08.2024, em virtude de férias;

XXV - DESIGNAR a servidora LILIA TOMOMI KAWANO, RF 4073, para substituir a servidora RENATA CHIARATTO CAVALCANTE, RF 4875, Supervisora da Seção de Ativos (FC-5), no período de 19 a 21.08 e nos dias 22 e 23.08.2024, em virtude, respectivamente, de férias e gozo de dias trabalhados emrecesso;

XXVI - DESIGNAR a servidora CAROLINA DE OLIVEIRA ALVES, RF 8754, para substituir o servidor HENRIQUE MARQUES ROSA, RF 8595, Supervisor da Seção de Magistrados e Ações Judiciais (FC-5), no período de 19 a 23.08.2024, em virtude de participação no treinamento do SERH Magistrados;

XXVII - DESIGNAR a servidora CINTIA MELLO DE PAULA, RF 8784, para substituir a servidora LEILA EDIVIRGES MOREIRA, RF 5796, Supervisora da Seção de Fiscalização Administrativa de Contratos (FC-5), no período de 28.08 a 04.09.2024, em virtude de férias;

XXVIII - DESIGNAR o servidor MARCELO JORGE DE LIMA, RF 7173, para substituir o servidor ANDRE STUTZ SOARES, RF 7409, Supervisor da Seção de Gerenciamento de Serviços de TI - JEF/SP (FC-5), no período de 19/08 a 06.09.2024, em virtude de férias;

XXIX - DESIGNAR o servidor VALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA, RF 3814, para substituir a servidora MARA RUBIA MARREIRO NOVAES BERTANI, RF 920, Supervisora da Seção de Avaliação de Desempenho (FC-5), no dia 06.09.2024, em virtude de gozo de dia trabalhado emrecesso;

XXX - DESIGNAR a servidora ROZANGELA ALVES MOREIRA, RF 8757, para substituir a servidora ANICE PAULA GODE DE ALMEIDA, RF 7255, Supervisora da Seção de Análise, Revisão e Controle de Contratos (FC-5), no período de 12 a 17.08.2024, em virtude de férias;

XXXI - DESIGNAR a servidora MARIA LUIZA PEGRUCCI, RF 6636, para substituir a servidora ANICE PAULA GODE DE ALMEIDA, RF 7255, Supervisora da Seção de Análise, Revisão e Controle de Contratos (FC-5), no período de 18 a 23.08.2024, em virtude de férias;

XXXII - DESIGNAR a servidora TARCIANE SOUSA RAMOS, RF 8606, para substituir a servidora JUSSARA CRISTINA DO CARMO COSTA ALMEIDA, RF 8276, Supervisora da Seção de Parcerias Institucionais (FC-5), nos dias 27.05 e 06.06.2024, em virtude, respectivamente, de férias e licença para doação de sangue, bem como nos dias 28 e 29.05, 03 a 05, 07 e 14.06, 26.07 e 02.08.2024, em virtude de gozo de dias trabalhados emrecesso;

XXXIII - DESIGNAR a servidora JANINNE ARAUJO BAPTISTA, RF 8828, para substituir a servidora MAYHUMI LAIS TAKAKI, RF 8381, Supervisora da Seção de Apoio ao Gabinete da Diretoria do Foro (FC-5), no dia 16.08.2024, em virtude de gozo de dia trabalhado emrecesso;

XXXIV - DESIGNAR o servidor ALEXANDRE XIAO ZOU, RF 8600, para substituir a servidora ALICE HARUMI AOKI MORITA, RF 5496, Supervisora da Seção de Pagamento de Diárias e de Suprimento de Fundos (FC-5), nos períodos de 13 a 30.08 e de 02 a 06.09.2024, em virtude, respectivamente, de férias e gozo de dias trabalhados emrecesso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/09/2024, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 11217712/2024 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DSOC/DISA/SUOF

Processo SEI nº 0004244-97.2023.4.03.8001

Documento nº 11217712

Considerando os termos da Ata SUOF 11189914, **CONCEDO** à servidora CILENE SOARES, RF 1246, o **horário especial de trabalho para servidora com deficiência, com jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas**, independentemente de compensação de horário, pelo período de 12 meses, a partir de 26/09/24 (dia subsequente a data de encerramento da concessão anterior), nos termos do artigo 98, §2º da Lei nº 8112/90, incluído pela Lei 9527/97; e da Resolução CNJ nº 05/2008, alterada pela Resolução nº 453/2017-CJF; e Resolução nº 423/2022, alterada pela Resolução Pres. nº 581/2023.

Dê-se ciência à servidora e à sua chefia imediata.

À SUOF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 10/09/2024, às 23:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP Nº 4908, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o empenho no desenvolvimento de atividades relevantes para o aprimoramento da Administração Central:

RESOLVE:

I - **ELOGIAR** o servidor LUCAS KENJI NARIMATSU - RF 8397, fazendo-o sobretudo (i) pelo desenvolvimento do fluxograma dos processos de afastamentos de saúde recebidos via SEI, o que proporcionou a diminuição drástica do tempo de tramitação dos expedientes, (ii) pela padronização dos textos dos e-mails encaminhados aos servidores para regularização de pedidos de licenças, minimizando, com eficiência, a necessidade de esclarecimentos, (iii) pela contribuição no desenvolvimento de novas rotinas no sistema de RH para a emissão de relatórios de absenteísmo, (iv) pela apresentação de sugestões significativas em relação à minuta de atualização da resolução do CJF que regulamenta os afastamentos de saúde, e (v) pela contribuição para a elaboração do painel BI da SJSP "Painel BI de Saúde do Servidor".

II - DETERMINAR a anotação do elogio em seu prontuário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/09/2024, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP Nº 4907, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o empenho no desenvolvimento de atividades relevantes para o aprimoramento da Administração Central:

RESOLVE:

I - **ELOGIAR** o servidor IGOR ARAÚJO DO PRADO - RF 7738, pela atuação competente e minuciosa como fiscal administrativo dos planos de saúde contratados pela Seção Judiciária de São Paulo, assim como pelo apoio na gestão desses contratos.

II - DETERMINAR a anotação do elogio em seu prontuário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/09/2024, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA**

**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA**

**PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 298, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

O Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Diretor da 7.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juizes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE n.º 01/2020, que estabelecem regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152/2012, que alterou a Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juizes plantonistas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 449 do Provimento CORE n.º 01/2020, bem como da Portaria DFORSP n.º 220/2024, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os Diretores e Juizes das Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regional;

RESOLVE:

Art. 1.º ESTABELECEER a escala de plantão judicial semanal, incluindo sábados, domingos e feriados, para os magistrados e unidades judiciárias das Subseções de Araçatuba e Andradina, conforme segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MAGISTRADO(A) DE PLANTÃO
---------	-----------------	--------------------------

de 16 a 22/09/2024	1.ª Vara de Andradina	Dr. Thiago de Almeida Braga Nascimento
--------------------	-----------------------	--

§1.º O plantão judicial nos dias úteis abrangerá o intervalo temporal entre o encerramento do expediente na data indicada e o início do imediatamente seguinte, nos termos do art. 441, §2.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

§2.º O plantão judicial aos finais de semana e feriados será realizado no período das 9h às 12h, funcionando em regime de sobreaviso nos demais horários, nos termos do art. 441, §§3.º e 4.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

Art. 2.º COMUNICAR o e-mail institucional e o telefone celular das unidades judiciárias que integram o plantão judicial das Subseções de Araçatuba e Andradina:

VARA	E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE CELULAR DO PLANTÃO
1.ª Vara de Araçatuba	aracat-plantao@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
2.ª Vara de Araçatuba JEF de Araçatuba		
1.ª Vara de Andradina	andrad-plantao@trf3.jus.br	(18) 99143-9908

Art. 3.º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo(a) magistrado(a) que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio, devendo comunicar seus nomes e registros funcionais às demais unidades plantonistas, à Divisão de Apoio Regional de Araçatuba e ao Núcleo de Apoio Regional de Andradina, por meio de correio eletrônico.

Art. 4.º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), deverá o(a) magistrado(a) escalado(a) proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias e o(a) magistrado(a) que o(a) substituirá.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o(a) magistrado(a) que concordar em realizar o plantão do(a) magistrado(a) impossibilitado(a) de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Araçatuba**, em 09/09/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 3ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-03V N° 139, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

**ADOUTORA MARIACATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO**, Meritíssima Juíza Federal Substituta da 3ª Vara em Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**DESIGNAR**, os servidores desta 3ª Vara, conforme escala de plantão que segue:

Dia 14 (sábado) de setembro de 2024:

SELMA HELENA PIRES GRANJA, RF 6333, Técnico Judiciário e  
JEFFERSON JACOMINI, RF 2150, Analista Judiciário

Dia 15 (domingo) de setembro de 2024:

FÁBIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO, RF 8269, Analista Judiciário e  
JEFFERSON JACOMINI, RF 2150, Analista Judiciário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta**, em 09/09/2024, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

### 1ª VARA DE BOTUCATU

PORTARIA BOTU-01VN° 105, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

PLANTÃO JUDICIAL

TELEFONE PARA PLANTÃO (014) 99147-8284

E-MAIL: [botuca-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:botuca-se01-vara01@trf3.jus.br)

Período: 28/9/2024 a 19/12/2024

Por ordem do Doutor **MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Botucatu** - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº. 71/2009 do Conselho Nacional Justiça,

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE Nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Ordem de Serviço nº. 14/2009 da Diretoria do Foro,

**CONSIDERANDO** o provimento 125/2010 da Corregedoria Regional do TRF 3ª Região que instituiu o plantão mensal nas varas de Execução Penal para que os acusados ou processados possam cumprir a obrigação de informar ou justificar suas atividades;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 054/2012, da Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre o plantão regional;

**CONSIDERANDO** a escala de plantão Judiciário no final de semana, para os Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Avaré, Bauru, Botucatu e Jaú, estabelecida pela Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária de Bauru,

**RESOLVE:**

**Art. 1º: Determinar que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Botucatu, nos períodos abaixo relacionados, com relação ao ano em curso, os seguintes servidores:**

PERÍODO	SERVIDORES DE PLANTÃO
28/9 a 04/10	ANTONIO CARLOS ROSSI
05/10 a 11/10	MARIA LUÍSA EICHEMBERG FERNANDES
12/10 a 18/10	CARLOS ALEXANDRE MURBACK
19/10 a 25/10	ANTONIO CARLOS ROSSI
26/10 A 31/10	MILENA NOGUEIRA BERBEL
01/11 A 08/11	THIAGO GONÇALVES SCOCUGLIA
09/11 A 15/11	LUCIANO TRAVASIO
16/11 A 22/11	BÁRBARA CARAMASCHI
23/11 A 29/11	ÉRIKA REGINA SPADOTTO DONATO
30/11 A 06/12	LEANDRO FURLAN
07/12 A 13/12	THIAGO GONÇALVES SCOCUGLIA
14/12 A 19/12	ELIAS MARCELO SLEIMAN

**Art. 2º** Para fins da escala semanal, o início do plantão, em dias úteis, opera-se após às 19:00. **Nos finais de semana e feriados o plantão será realizado das 9h às 12h**, na sede do Juízo da 1ª Vara Federal de Botucatu, de forma telepresencial, nos períodos indicados, por deliberação do Magistrado ou em razão da realização de plantão regional nesta Subseção Judiciária:

**Parágrafo primeiro.** Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no "caput" (9 às 12h), restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos via correio eletrônico, ocasião em que também deverão entrar em contato pessoalmente na 1ª Vara Federal de Botucatu ou pelo telefone **(014) 99147-8284** para que seja acionado o servidor plantonista;

**Parágrafo segundo.** Se houver ocorrência fora do horário descrito no "caput", o servidor deverá comunicar o juiz plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial, se o caso.

**Art. 3º - INFORMAR**, nos termos do artigo 2º, da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020, os magistrados e servidores em plantão ordinário ficam dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, aplicando-se o parágrafo 3º, do artigo 1º, daquela Portaria.

**Art. 4º COMUNICAR** que durante este período (28/9/2024 a 19/12/2024) o plantão será realizado pela 1ª VARA FEDERAL DE BOTUCATU, localizado na Rua Papoula, 89, Vila Paraíso, CEP 18.607-143, Botucatu/SP, preferencialmente de forma remota, salvo disposição superveniente em contrário, com TELEFONE PARA PLANTÃO (014) 99147-8284, E-MAIL: [botuca-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:botuca-se01-vara01@trf3.jus.br).

**Art. 5º - ESTABELECE**R, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

"Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos."

**ART. 6º: CABERÁ** ao(a) Magistrado(a) ou Servidor(a), em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou o(a) Servidor(a) que o(a) substituirá.

**ART. 7º: COMUNIQUE-SE** ao NUAR-Bauru para as anotações e comunicações devidas, observando-se o período e endereço eletrônico de responsabilidade desta 1ª Vara Federal de Botucatu, consoante artigo 3º desta.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria às Subseções de Avaré, Jaú e Bauru para ciência e providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria**, em 11/09/2024, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PLANTÃO JUDICIAL

TELEFONE PARA PLANTÃO (014) 99147-8284

E-MAIL: [botuca-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:botuca-se01-vara01@trf3.jus.br)

RECESSO DO JUDICIÁRIO 2024/2025

PERÍODO: 20/12/2024 A 28/12/2024

Por ordem do Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Botucatu - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº. 71/2009 do Conselho Nacional Justiça,

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE Nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Ordem de Serviço nº. 14/2009 da Diretoria do Foro,

**CONSIDERANDO** o provimento 125/2010 da Corregedoria Regional do TRF 3ª Região que instituiu o plantão mensal nas varas de Execução Penal para que os acusados ou processados possam cumprir a obrigação de informar ou justificar suas atividades;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 054/2012, da Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre o plantão regional;

**CONSIDERANDO** o teor do §3º do artigo 441 do Provimento CORE 1/2020, alterado pelo Provimento 1/2022-CORE, que disciplina que o plantão poderá ser prestado em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** a escala de plantão Judiciário no final de semana, para os Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Avaré, Bauru, Botucatu e Jaú, estabelecida pela Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária de Bauru,

## RESOLVE:

**Art. 1º: Determinar que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Botucatu, no período de RECESSO DO JUDICIÁRIO 2024/2025 abaixo relacionados, os seguintes servidores:**

PERÍODO	SERVIDORES DE PLANTÃO
20/12/24	ANTONIO CARLOS ROSSI
21/12/24	ÉRIKA REGINA SPADOTTO DONATO
22/12/24	LUCIANO TRAVASIO
23/12/24	BARBARA CARAMASCHI
24/12/24	MILENA NOGUEIRA BERBEL
25/12/24	ELIAS MARCELO SLEIMAN
26/12/24	THIAGO GONÇALVES SCOCUGLIA
27/12/24	LEANDRO FURLAN
28/12/24	MARIA LUÍSA EICHEMBERG FERNANDES

**Art. 2º** Para fins da escala semanal, o início do plantão, em dias úteis, opera-se após às 19:00. Nos finais de semana e feriados o plantão será realizado das 9 às 12h, na sede do Juízo da 1ª Vara Federal de Botucatu, de forma telepresencial, nos períodos indicados, por deliberação do Magistrado ou em razão da realização de plantão regional nesta Subseção Judiciária:

**Parágrafo primeiro.** Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no "caput" (9 às 12h), restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos via correio eletrônico, ocasião em que também deverão entrar em contato pessoalmente na 1ª Vara Federal de Botucatu ou pelo telefone (014) 99147-8284 para que seja acionado o servidor plantonista;

**Parágrafo segundo.** Se houver ocorrência fora do horário descrito no "caput", o servidor deverá comunicar o juiz plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial, se o caso.

**Art. 3º - INFORMAR,** nos termos da nova redação do § 3º do artigo 441 do Provimento CORE 1/2020, que os magistrados e servidores em plantão ordinário ficam dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, cumprindo o plantão de forma remota, devendo comparecer presencialmente somente caso necessário.

**Art. 4º COMUNICAR** que durante este período (20/12/2024 a 28/12/2024) o plantão será realizado pela 1ª VARA FEDERAL DE BOTUCATU, localizado na Rua Papoula, 89, Vila Paraíso, Botucatu/SP, preferencialmente de forma remota, salvo disposição superveniente em contrário ou necessidade de comparecimento, com TELEFONE PARA PLANTÃO (014) 99147-8284, E E-MAIL: [botuca-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:botuca-se01-vara01@trf3.jus.br) ou ainda pelo WHATSAPP BUSINESS (14) 38111630.

**Art. 5º- ESTABELECE**R, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

"Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância e dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos."

**ART. 6º: CABERÁ** ao(a) Magistrado(a) ou Servidor(a), em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou o(a) Servidor(a) que o(a) substituirá.

ART. 7º: **COMUNIQUE-SE** ao NUAR-Bauru para as anotações e comunicações devidas, observando-se o período e endereço eletrônico de responsabilidade desta 1ª Vara Federal de Botucatu, consoante artigo 3º desta.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria às Subseções de Avaré, Jaú e Bauru para ciência e providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria**, em 11/09/2024, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 389, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**RESOLVE:**

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 16/09 às 12h de 20/09/2024	CPE	HAROLDO NADER

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 20/09 às 12h de 23/09/2024	SJBV	LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, o plantão conforme indicado acima, abrange as Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária - Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(a) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas, em exercício**, em 05/09/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

**PORTARIA GUAR-DUAR Nº 324, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

A Excelentíssima Doutora Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os Termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA	20/09 a 27/09/2024	5ª Vara

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 10/09/2024, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-JEF-PRES Nº 135, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

O MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos/SP, PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora LUENE MAYHARA MARTINS PETRIS, técnica judiciária, RF 8498, Supervisora do Setor de Processamentos - FC5, esteve em gozo de férias no período de 19/08/2024 a 27/08/2024 e em compensação no período de 28/08/2024 a 30/08/2024,

### RESOLVE:

INDICAR a servidora HELEN TRIGUEIRO PALOU, técnica judiciária, RF 8809, para substituí-la no referido período, sempre juízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Marcos Rodrigues de Almeida, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Guarulhos, em 09/09/2024, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-PRES Nº 310, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Férias servidores

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

CONSIDERANDO que o servidor RICARDO SOUZA MENDES DE ARAUJO – RF 5329, Supervisor da Seção de Recursos (FC 05), da Divisão de Processamento, estará em férias no período de 02/09 a 06/09/2024,

CONSIDERANDO que o servidor CELSO MARQUES FIGUEIREDO - RF 6625, Supervisor da Seção de Segurança e Transportes (FC 05), da Divisão de Apoio Administrativo deste Juizado Especial Federal de São Paulo, estará em curso de Operador de Drone em Brasília- Distrito Federal, no período de 02 a 06/09/2024,

### RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor OTÁVIO LUIZ CARLOS R. FERREIRA RF 6717, para substituir o servidor RICARDO SOUZA MENDES DE ARAUJO – RF 5329, no período de férias supracitado(02/09 a 06/09/2024)

II - DESIGNAR o servidor MARIO HENRIQUE GARRIDO SILVESTRE - RF 7952, para substituir o servidor CELSO MARQUES FIGUEIREDO, RF 6625, no período de curso supracitado(02/09 a 06/09/2024)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Gisele Bueno da Cruz de Lima, Juíza Federal Presidente do JEF-SP, em 10/09/2024, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

PORTARIA SVCT-JEF-SEJF Nº 153, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Substituição de Função Comissionada

O Doutor MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

### RESOLVE:

CONSIDERANDO as férias da servidora MARIANA SANTIAGO SIQUEIRA - RF 8189, Oficial de Gabinete (FC-6), no período de 02/09/2024 a 06/09/2024 (05 dias) e a compensação de plantão, da mesma servidora, no dia 09/09/2024 (01 dia), INDICAR:

A servidora SONIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA RINALDI - RF 4364, para substituir a servidora MARIANA SANTIAGO SIQUEIRA - RF 8189, Oficial de Gabinete (FC-6), no período de 02/09/2024 a 06/09/2024 e no dia 09/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Juiz Federal, em 10/09/2024, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS



## DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### PORTARIASANT-DSUJ Nº 223, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

O Dr. DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, Juiz Federal Diretor da 4ª Subseção Judiciária em Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo;

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Juiz(a) Federal	Secretaria
Início 19h (sem expediente 09h)	Término 12h (sem expediente 09h)		
19/09/2024	26/09/2024	Dra. LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO	JEF - Santos

I - INFORMAR que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail [santos-plantao@trf3.jus.br](mailto:santos-plantao@trf3.jus.br) e telefone (13) 982000041.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Décio Gabriel Gimenez, Juiz Federal, em 09/09/2024, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### PORTARIASP-TR-TRE4 Nº 32, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria Portaria n. 29, de 22 de maio de 2024 (Doc. SEI 10891319), que estabelece o calendário de Sessões de Julgamento da 4ª Turma Recursal para o 3º trimestre de 2024.

O PRESIDENTE DA 4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, Juiz Federal Doutor Rodrigo Zacharias, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO o deliberado pelos Meritíssimos Juizes Integrantes desta 4ª Turma Recursal de São Paulo para melhor organização dos trabalhos;

RESOLVE:

Converter a Sessão de Julgamento da 4ª Turma Recursal de São Paulo, designada para o dia 19.09.2024, para a modalidade **virtual**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Zacharias, Juiz Federal, em 10/09/2024, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIASP-TR-TRE11 Nº 30, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Digite aqui a Ementa...

O JUIZ FEDERAL LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, PRESIDENTE DA 11ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO o § 2º do art. 2º do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, editado pela Resolução nº 3, de 23 de agosto de 2016, e alterado pela Resolução nº 30, de 15 de dezembro de 2017, ambas do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os §§ 1º e 3º do art. 1º da Portaria GACO nº 20, de 02 de setembro de 2021, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região; e

CONSIDERANDO as deliberações dos Juizes integrantes desta Turma Recursal,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria SP-TR-TRE11 Nº 26, de 16 de novembro de 2023 e fixar para os fins do disposto no § 2º do art. 2º do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, editado pela Resolução nº 3, de 23 de agosto de 2016, e alterado pela Resolução nº 30, de 15 de dezembro de 2017, ambas do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a Tabela de Substituição Automática dos Juizes Federais da 11ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo para os casos de impedimentos, suspeições, férias e ausências dos Juizes Federais da 12ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, na forma do quadro infra:

Período	Juiz Substituto
16/09/2024 a 30/09/2024	Dr. Leonardo José Corrêa Guarda
16/11/2024 a 30/11/2024	Dra. Maira Felipe Lourenço

Art. 2º. Na ausência eventual do Juiz em seu período de substituição automática, atuará o Juiz escalado para o período subsequente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Leonardo José Corrêa Guarda, Juiz Federal, em 11/09/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 11220358/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

PROCESSO SEI Nº 0000484-06.2024.4.03.8002 - UASG 090015

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 21, de 30/03/2023, torna público que a Juíza Federal Diretora do Foro homologou o resultado da licitação em epígrafe, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos, com abastecimento de combustível, manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças, lavagem e serviços veiculares em geral, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, em rede de serviço credenciada, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em que foi declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do pregão a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, para o item 1, com taxa de administração de -5,81% (negativa).

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 10/09/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 2A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-02VNº 103, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

A **JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL**, titular da 2ª Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do artigo 1º, do Anexo I, da Portaria DFORMS Nº 63, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedir Portarias de designação e dispensa de servidores para funções comissionadas, e cargos em comissão das unidades de natureza administrativa (área meio), inclusive nos casos de substituição;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **BIANCA ALINE VICELLI**, Oficial de Gabinete, para compensar os dias 08/08/2024, 09/08/2024 e 12/08/2024 (3 dias);

**CONSIDERANDO** que a servidora **TATIANE MEDEIROS HORN CORTADA**, técnico judiciário, Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos, RF 4963, esteve em gozo de férias regulamentares (2ª etapa do exercício 2022/2023) no período de 02 a 16/08/2024 (15 dias);

**RESOLVE:**

I - **AUTORIZAR** a servidora **BIANCA ALINE VICELLI**, Oficial de Gabinete, a compensar os dias 08/08/2024, 09/08/2024 e 12/08/2024 (3 dias), designando a servidora **FLÁVIA RODRIGUES GUEBUR ARAÚJO**, RF 6968, para substituí-la nesses dias;

II - **DESIGNAR** a servidora **ELAINE NASCIMENTO FRANÇA GAIOSO**, técnico judiciário, RF 4858, para substituir a servidora **TATIANE MEDEIROS HORN CORTADA**, Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos, RF 4963, no período de suas férias de 02 a 16/08/2024 (15 dias).

III - **DETERMINAR** que se façam anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Janete Lima Miguel, Juíza Federal**, em 20/08/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 5A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-05VNº 107, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece a escala de servidores da 5ª. Vara Federal que realizarão o plantão judiciário no período de 20.09.2024 a 04.10.2024.

O Doutor **LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI**, Juiz Federal titular da 5ª Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria NUAJ nº 57 de 11 de dezembro de 2023, da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária,

**RESOLVE:**

I - **DETERMINAR** que permaneçam de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no período de 20 de setembro de 2024 (a partir das 18:00 horas) a 04 de outubro de 2024 (até as 18:00 horas), os seguintes servidores da 5ª Vara:

**Período de 20.09.2024 (a partir das 18:00 horas) a 27.09.2024 (até as 18:00 horas):**

**RENATA PATRÍCIA SILVA SANTOS ARRUDA**, Técnico Judiciário;

**ANA CÉLIA LUBAS SILVA**, Técnica Judiciária;

**VIVIAN GUILHERMINO VENTURA**, Analista Judiciária.

**Período de 27.09.2024 (a partir das 18:00 horas) a 04.10.2024 (até as 18:00 horas):**

**PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI**, Técnico Judiciário;

**ANDREIA CASTRO DE SOUZA ROMBI**, Técnica Judiciária;

**JULIANA JÉSSICA FERRAZ OLIVEIRA**, Analista Judiciário;

II - **DAR A CONHECER** que o plantão será cumprido nos dias em que não houver expediente no horário das **9:00 às 12:00 horas**, ficando os servidores dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, devendo avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos, nos termos do artigo 15 da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020 e da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 24, de 08 de outubro de 2021. Fora deste horário o plantão poderá ser contactado através do telefone celular nº (67) 99142-5511 ou pelo e-mail [plantaocampogrande@trf3.jus.br](mailto:plantaocampogrande@trf3.jus.br). Aos finais de semana, **a partir das 18:00 horas da sexta-feira até às 11:00 horas da segunda-feira, excluídos os horários de expediente ordinário (de 09:00 às 12:00)**, os servidores indicados acima permanecerão em regime de sobreaviso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal**, em 10/09/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

### 1A VARA DE CORUMBA

**PORTARIA CORU-01VNº 236, DE 22 DE JULHO DE 2024.**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, no exercício da Direção da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, Doutor **DANIEL CHIARETTI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria DFORMS nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que delega competência aos Juizes Diretores das Subseções Judiciárias para expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo identificados, como substitutos dos titulares ocupantes do Cargo/Função Comissionada discriminados a seguir, sem prejuízo de suas funções:

	TITULAR DA FUNÇÃO	RF	CJ/FC	PERÍODO/DIAS	MOTIVO	SUBSTITUTO(A)	RF
I-	Mariana de Almeida Lara	7356	FC-5	05 a 18/07/2023	Licença	Antônio Carlos Dias de Paula	5406

**Art. 2º** - DETERMINAR que se façam anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chiaretti, Juiz Federal Substituto**, em 22/07/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

**1A VARA DE NAVIRAI**

**PORTARIANA VI-01VNº 160, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispensa e designa servidor para função comissionada.

O Dr. Hugo Daniel Lazzarin, Exmo. Senhor Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CJF3R n.º 102 de 02/08/2024, publicado no Diário Eletrônico de 06/08/2024, o qual alterou a competência desta 1ª Vara Federal de Naviraí/MS para excluir a matéria de execução fiscal;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CJF3R 127/2024, de 02.08.2024, disponibilizada no Diário Eletrônico de 06.08.2024 e considerada publicada em 07.08.2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional das unidades da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com destaque para o art. 2º da referida resolução, o qual extingue as Seções de Processamento de Execuções Fiscais;

**CONSIDERANDO** que a dispensa da servidora ocupante da função de Supervisor da Seção de Execução Fiscal deve ocorrer com efeito a partir da data de 06.09.2024 (30 dias contados da publicação da Res. CJF3R 127/2024).

**RESOLVE**

**Art. 1º DISPENSAR**, desde de 06/09/2024, a servidora **ADELAINÉ APARECIDA SOARES** (RF 6318), técnica judiciária, da Função Comissionada (FC-5) de Supervisora da Seção de Proc. de Execução Fiscal.

**Art. 2º INDICAR** a referida servidora para ocupar a função comissionada (FC-03) de Assistente Técnico - Seção de Processamentos de Feitos, **com efeitos a partir da publicação desta Portaria.**

**Art. 3º DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Daniel Lazzarin, Juiz Federal**, em 10/09/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.